

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 807, DE 2015

Apensado: PL nº 1.741/2015

Dispõe sobre limitações por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira.

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relatora:** Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 807, de 2015, da Senhora Deputada Alice Portugal, dispõe sobre limitações por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira.

De acordo com o *caput* do art. 1º, “as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou de complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir produções cinematográficas de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira, nos termos do art. 1º, V, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, nos limites máximos fixados em tabela constante no Anexo”.

O parágrafo único do art. 1º determina que “a obrigatoriedade de que trata o *caput* abrange salas, geminadas ou não, administradas pela mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial, localizadas em um mesmo complexo, conforme ato expedido pelo órgão, entidade ou agência do Poder Executivo responsável pela regulação do setor cinematográfico no País.



Pelo art. 2º, “os requisitos e as condições de validade para o cumprimento da obrigatoriedade de que trata esta Lei, bem como a sua forma de comprovação e de fiscalização e as punições para o seu descumprimento serão disciplinados em ato expedido pelo órgão, entidade ou agência do Poder Executivo responsável pela regulação do setor cinematográfico no País, consultadas as entidades representantes dos exibidores cinematográficos”.

O art. 3º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação. A proposição contém Anexo, no qual fica estabelecida a relação entre “quantidades de sala do complexo” e “número de salas com o mesmo título que não seja obra cinematográfica brasileira”.

Apensado ao PL nº 807/2015, o Projeto de Lei nº 1.741, de 2015, do Senhor Deputado Fernando Monteiro, dispõe sobre limite máximo de salas com o mesmo título, por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem. A proposição pretende transformar norma regulamentar editada pelo Poder Executivo em lei, com alguns ajustes quantitativos e aperfeiçoando os termos do acordo realizado entre a Ancine e a maioria das grandes exibidoras (as que têm mais de 20 salas de cinema no País), assinado sob a forma de Termo de Compromisso em dezembro de 2014.

Foi apresentada uma emenda na Comissão de Cultura. A Emenda CCult nº 1/2015, do Senhor Deputado Fernando Monteiro, altera a ementa do PL para “Dispõe sobre limitações por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem com o mesmo título” e modifica o art. 1º para a seguinte redação: “Art. 1º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou de complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a atender aos limites máximos fixados em tabela constante no Anexo, para exibição de produções cinematográficas de longa-metragem com o mesmo título”. Por sua vez, muda o Anexo, com o intuito de

[...] restituir parcialmente os termos do acordo realizado entre a Ancine e a maioria das grandes exibidoras (as que têm mais de 20 salas de cinema no País), assinado sob a forma de Termo de Compromisso em dezembro de 2014.



O referido acordo estabelecia limite máximo de salas com o mesmo título, em porcentuais que giram em torno de 30%. O Projeto de Lei da Deputada Alice Portugal define o limite máximo de salas com o mesmo título estrangeiro em cerca de 15%. Portanto, trata-se de retomar a formulação contida no Termo de Compromisso, com limite de salas com o mesmo título. No entanto, por considerarmos insuficiente o percentual de cerca de 30%, entendemos que este deva ser elevado a 60%.

As proposições foram distribuídas para as Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC.)

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Para apreciação da proposição em análise, aproveito os termos do Parecer anteriormente exarado pelo Deputado Paulo Teixeira sobre a matéria na Comissão de Cultura, o qual ratifico na presente manifestação. O Projeto de Lei nº 807, de 2015, da Senhora Deputada Alice Portugal, dispõe sobre limitações por complexo exibidor, nas proporções especificadas no Anexo, para exibir produções de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira.

O objetivo da Autora é impedir que um único filme estrangeiro sucesso de bilheteria ocupe número excessivo, em um só dia, de exibições simultânea de títulos nas salas de cinema brasileiras. Isso praticamente impossibilita a diversidade de oferta de produtos culturais cinematográficos.

A medida é meritória no campo cultural, sendo um entre outros instrumentos para concretizar o preceito constitucional constante no *caput* do art. 215 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.



Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1.741, de 2015, do Senhor Deputado Fernando Monteiro, dispõe sobre limite máximo de salas com o mesmo título, por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem. A proposição converte as linhas gerais de norma regulamentar editada pelo Poder Executivo em lei, com base em acordo realizado entre a Ancine e a maioria das grandes exibidoras (as que têm mais de 20 salas de cinema no País) em dezembro de 2014, com aperfeiçoamentos.

A proposição é meritória, pois busca perenizar regras editadas por normas regulamentares. No entanto, pouco atinge a expressiva concentração de exibições de filmes estrangeiros em nossas salas de cinema, o que dificulta sensivelmente a democratização dos produtos culturais audiovisuais brasileiros.

A Emenda CCult nº 1/2015, do Senhor Deputado Fernando Monteiro, tem sentido similar ao do PL nº 1.741/2015, mas incidindo sobre apenas parte da matéria contida no PL, essencialmente o Anexo. Por essa razão, vale a mesma apreciação referente ao PL, sendo a Emenda meritória, mas pouco atingindo a expressiva concentração da exibição do cinema estrangeiro no país.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 807, de 2015, da Senhora Deputada Alice Portugal, e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.741, de 2015, e da Emenda CCult nº 1/2015, ambas do Senhor Deputado Fernando Monteiro.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE  
Relatora

2022-3597

